



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 216/2025 - GP

Juara-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 025/GP/2025

Senhora Presidente,

Reporto-me ao ofício em epígrafe, que versa sobre o Requerimento nº 002/2025, que solicita os seguintes esclarecimentos:

1- Justificativa e análise econômica: Quais os fundamentos técnicos, financeiros e administrativos que embasaram a decisão de optar pelo modelo de concessão para os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos? Requeiro, ainda, cópia dos estudos ou cálculos utilizados para determinar o valor da concessão e comprovar que este será justo e benéfico tanto para os cofres públicos quanto para a população;

2- Dados financeiros atualizados: Encaminhar relatório detalhado dos custos atuais dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos realizados diretamente pelo município, incluindo despesas com infraestrutura, mão de obra, manutenção e outros custos operacionais, em ordem mensal. Estes dados são essenciais para uma avaliação comparativa da viabilidade econômica da concessão proposta;

3- Viabilidade da gestão direta: Explicar, de forma detalhada, os motivos pelos quais a gestão direta dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, por parte do poder executivo, foi considerada inviável. Quais são os principais entraves técnicos, financeiros ou administrativos que justificam a transferência de responsabilidade para uma parceria público-privada?

4- Tratamento do lixo a céu aberto: Justificar por que a proposta de concessão dos serviços não inclui uma solução para o lixo a céu aberto existente no município. Informar quais medidas a administração municipal pretende adotar para remediar este grave problema ambiental e de saúde pública, incluindo prazos, custos estimados e fontes de recursos;

5- Impacto sobre os cidadãos e mecanismos de controle: Quais medidas estão previstas para assegurar que a concessão não resulte em aumento excessivo de tarifas para os munícipes? De que forma o município pretende fiscalizar o cumprimento do contrato para garantir a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada?

6- Cópia integral do processo de concessão: Encaminhar, em caráter urgente, a cópia integral do processo de concessão, desde estudos preliminares, bem como





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

pedido de abertura e processo licitatório integral, bem como contrato assinado com a empresa vencedora do processo licitatório para a concessão dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos no município, caso o procedimento já tenha sido concluído, bem como cópia integrada do processo de pedido de abertura de licitações.

7- Ordem de Serviço ou Suspensão do Processo de Concessão Solicitamos ao Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda de Moraes, que informe a esta Casa de Leis se ele dará a ordem de serviço para o respectivo processo de concessão dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos ou se solicitará a devida suspensão do processo. Esta informação é crucial para o acompanhamento e fiscalização das ações do Executivo Municipal por parte deste Poder Legislativo.

Diante da complexidade dos questionamentos realizados, esses serão respondidos abaixo, à medida da exposição do tema, visando fornecer as informações requeridas de forma sistemática e completa, abordando os temas com a profundidade necessária.

Os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos no Brasil são um problema de política pública, sendo dirimidos pelas diretrizes estabelecidas nas políticas nacionais de saneamento e de resíduos sólidos, regidas, respectivamente, por meio da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Dentre essas diretrizes, estão a organização e ampliação dos serviços de saneamento, com ênfase para a gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos, almejando a promoção da saúde pública, preservação ambiental e o bem-estar social.

Para melhor elucidar a realidade vivenciada no país, segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe, no ano de 2017, foram geradas aproximadamente 78,4 milhões de toneladas de resíduos sólidos, enquanto apenas 71,6 milhões de toneladas foram devidamente coletadas. Os dados também evidenciam a dificuldade e morosidade na disposição final dos resíduos face às desigualdades regionais marcantes, segundo a pesquisa, 59,1% dos resíduos coletados foram dispostos em aterros sanitários, enquanto o restante, aproximadamente 40%, foi destinado inadequadamente, de forma nociva a saúde e bem-estar da população.

Nesse contexto, as concessões têm emergido como uma alternativa eficaz para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Tanto é que a nova redação do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, introduzida pela Lei nº 14.026/2020 (nova Marco Legal de Saneamento) deixa evidente que **“a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão (...)”**, reforçando que a motivação do Município é o cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

Válido ressaltar que, por intermédio da concessão, atraindo-se investimentos do setor privado, possibilitando a modernização de infraestrutura, melhor atendimento das regiões necessitadas e disposição mais eficiente dos resíduos. Exemplos que



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

corroboram com o alegado são os contratos de concessão e parcerias público-privadas celebradas, dentre outras, nos municípios do Cariri/CE, Salvador/BA, Confresa/MT, Franca/SP, Porto Velho/RO.

Observando esse movimento nacional, o Município de Juara, , por meio da Prefeitura Municipal, buscou se mobilizar para promover não só a melhoria dos serviços já executados, mas a expansão dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos. Com efeito, atualmente, o município de Juara não realiza os serviços de coleta seletiva; não dispõe de Pontos de Entrega Voluntária e Ecopontos; não possui Central de Triagem e Compostagem; e não possui estação de transbordo, sendo que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pela Prefeitura Municipal são levados diariamente para área do aterro sanitário particular, localizado a 31 km da cidade.

Observando o movimento nacional, o Município de Juara buscou, não apenas aprimorar os serviços já existentes, mas também expandir as atividades relacionadas à gestão integrada dos resíduos sólidos, tendo em vista que atualmente o município não dispõe dos serviços de coleta seletiva e carece das estruturas necessárias à completa operacionalização do ciclo de destinação dos resíduos produzidos no município, tais como Pontos de Entrega Voluntária, Ecopontos, Central de Triagem e Compostagem e Estação de transbordo, esse último, de extrema necessidade, uma vez que os resíduos sólidos domésticos e comerciais coletados pela Prefeitura são transportados diariamente até um aterro sanitário particular, situado a 31 km do centro da cidade.

Ademais, é de salutar importância lembrar que, em julgamento singular proferido no processo nº 55.808-7/2023, em 14/07/2023, **o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) se manifestou sobre o tema e impões ao Município de Juara a obrigação de promover estudos para contratação e execução de todos os serviços que compõem o manejo adequado dos resíduos municipais:**

53.Com base nos artigos 1º, inciso V, 191, 192, 216 e 338 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), DECIDO no sentido de:

(...)

determinar cautelarmente que a Prefeitura Municipal de Juara, na pessoa do Prefeito, Sr. Carlos Amadeu Sirena, caso entenda pelo prosseguimento do certame, adote as seguintes medidas:

(...)

promova estudos, defina e coloque em prática o melhor modelo de contratação e execução de todos os serviços que compõem o manejo adequado dos resíduos sólidos – execução direta, por meio de consórcio ou concessão - de acordo com o Marco Legal do Saneamento Básico, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, durante o prazo de vigência do contrato decorrente do Pregão 44/2023 e antes do prazo final estabelecido pelo inciso IV do art. 54 da Lei 12.305/2010.

Nesse sentido, após identificar a necessidade de melhoria na execução dos serviços prestados e visando dar cumprimento à determinação do TCE-MT, a Prefeitura procedeu à publicação de Edital de Procedimento de Manifestação Privada (PMI), para



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

autorizar entes privados a desenvolver os estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a concessão dos serviços que envolvem a gestão de resíduos sólidos urbanos, sem que houvesse qualquer custo para o Município.

Vale dizer que a Administração Pública constatou que o ordenamento jurídico de Juara comportava a escolha pela concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos, uma vez que foi concedida autorização legislativa específica para tanto, ainda que o art. 2º da Lei Federal nº 9.074/1995 estabeleça que é dispensada a lei autorizativa nos casos de concessão de saneamento básico. Veja-se:

Lei Municipal nº 2.691/2018 (Política Municipal de Saneamento Básico)

Art. 53. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta Lei, no todo ou em parte.

Lei Complementar Municipal nº 21/2006 (Código de Posturas)

Art. 3º O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, será executado direta ou indiretamente pelo Município.

Vale dizer que referidas leis municipais são posteriores à Lei Federal nº 9.074/1995 que dispensa a autorização legislativa para a concessão dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se incluem o manejo de resíduos sólidos e a limpeza urbana (alínea “c” do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007), o que reforça a inequívoca concordância do Poder Legislativo Municipal quanto à possibilidade de prestação dos serviços por meio de concessão, desde que comprovadamente apresente vantagens em detrimento da prestação direta dos serviços – o que é o caso.

Como resultado do chamamento público, após autorização das empresas interessadas, foram entregues os estudos técnicos de viabilidade e a modelagem da concessão. Vale dizer que os documentos resultam de diversas tratativas da empresa autorizada com equipes da Prefeitura Municipal, bem como colheita de dados de modo a refletir a situação da prestação de serviços do município e propor o prognóstico adequado.

Pois bem. A modelagem entregue no âmbito do PMI é composta pelos seguintes produtos:

1) Diagnóstico técnico e operacional: apresentou a situação atual dos resíduos sólidos no município de Juara no cenário de 2024, trazendo informações sobre todas as atividades relacionadas à geração dos resíduos sólidos no município,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

detalhando o fluxo de processamento, as estruturas e edificações existentes e a situação que as mesmas se encontram.

2) **Caderno Econômico:** apresentou as informações econômicas mínimas para análise dos aspectos econômicos e financeiros da modelagem apresentada. O modelo econômico-financeiro do projeto explicou a metodologia utilizada para a precificação de um contrato de concessão. A metodologia aplicada foi o Fluxo de Caixa, sendo explicadas todas as premissas necessárias para conclusão do modelo. O estudo explica como o equilíbrio de mercado entre o ente público e o privado através de uma remuneração adequada do capital (WACC) ao nível de risco que o ente privado irá incorrer. Desse modo, o estudo segue o modelo de Finanças mais aceito para precificação, sendo o modelo padrão para modelagem de projetos de Infraestrutura.

3) **Caderno Jurídico:** apresentou análise da legislação aplicável ao projeto para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, com foco em manejo de resíduos sólidos, nas esferas federal, estadual e municipal. Aborda também as formas de delegação dos serviços públicos e sua relação com as regras do saneamento básico, de forma a auxiliar a gestão pública na definição do melhor modelo para o caso de Juara.

4) *Value for money:* comparou o modelo de contratação através de uma parceria público-privada em relação ao modelo de contratação individual de cada serviço através de contratos administrativos, concluindo-se que o município se beneficia pela contratação através da PPP. Qualitativamente, o estudo demonstra que os benefícios da concessão superaram os benefícios da contratação direta. Quantitativamente, o estudo demonstra que os benefícios da concessão superaram a contratação direta em aproximadamente R\$ 8,7 milhões.

5) Minuta de Edital e seus anexos, inclusive minuta de contrato de concessão, refletindo as conclusões dos estudos indicados acima.

Durante os estudos da modelagem, foram levantados pela empresa RADAM junto a Prefeitura Municipal de Juara, sobre os gastos relacionados à gestão de resíduos. Os dados são resultado da média mensal dos gastos liquidados em 2024.

Descrição	R\$
Manutenção e Combustível	R\$ 242.039,14
Folha pagamento servidores	R\$ 80.400,73
Mão de obra terceirizada	R\$ 95.488,89
Disposição Final - Aterro Sanitário	R\$ 113.951,50
Total Estimado	R\$ 531.880,26



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Porém, alguns cuidados devem ser tomados para se fazer julgamentos dedutivos com as informações acima, uma vez que não é possível fazer uma análise comparativa dos valores propostos na concessão e os efetivamente gastos pela Prefeitura, de modo arbitrário e sem metodologia adequada. O Ministério da Economia disponibilizou uma nova versão do Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura (2022), onde é explicado a metodologia que deve ser utilizada para se fazer uma análise precisa de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Essa análise (Value for Money, VfM) foi feita pela empresa RADAM, seguindo os parâmetros técnicos delineados no Guia (2022). Ainda, é de suma importância o fato de que o Município atualmente não executa todos os serviços contemplados na concessão, sendo que esta visa não apenas a melhoria dos serviços já prestados, mas também a expansão das atividades de manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

Diversas melhorias na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão contempladas pela concessão, por meio dos investimentos a curto prazo por parte da concessionária, a serem remunerados em um prazo longo, prevendo o seguinte:

- a) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- b) coleta e transporte de resíduos recicláveis (coleta seletiva);
- c) implantação de central de triagem de resíduos recicláveis;
- d) implantação e operação da estação de transbordo;
- e) implantação, operação e transporte de resíduos dos ecopontos;
- f) processamento de resíduos de construção civil, volumosos e massa verde;
- g) disposição final dos rejeitos em aterro sanitário;
- h) educação ambiental;
- i) estudo de passivo ambiental.

A implantação dos referidos serviços exigem um grande aporte financeiro imediato, o qual o Município não teria condições de realizar. A título exemplificativo, apenas nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, o modelo econômico financeiro referencial estimou valor de R\$ 14.301.369,00 em investimentos (quatorze milhões, trezentos e um mil e trezentos e sessenta e nove reais), somados a aproximadamente R\$ 44.000.000 (quarenta e quatro milhões de reais) relativos a despesas operacionais, totalizando um gasto de R\$ 58.301.369,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e um reais e trezentos e sessenta e nove centavos) para prestação dos serviços nos primeiros 5 anos de contrato.

Em contrapartida, o modelo econômico financeiro previu que as contraprestações devidas à concessionária nos 5 (cinco) primeiros anos, sem considerar o desconto oferecido na licitação, totalizam R\$ 4.567.770,35 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Veja-se, portanto, o baixo valor despendido pela administração ao mesmo tempo que os serviços são expandidos e aprimorados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Todos os valores mencionados podem ser encontrados nos estudos desenvolvidos em âmbito de Procedimento de Manifestação Privada (PMI). Salienta-se que o modelo econômico-financeiro é referencial, de modo que o parceiro privado, interessado em participar do processo licitatório, deveria elaborar seu próprio Plano de Negócios, desde que observasse todas as metas e encargos previstos no contrato e atendendo, ainda, aos parâmetros de qualidade estabelecidos.

Vale dizer que os investimentos realizados conforme previsão no projeto e que resultem em infraestrutura essencial à prestação dos serviços são considerados bens reversíveis, isto é, serão incorporados ao patrimônio do Município após o término da concessão.

Por todo o exposto, os estudos trazem um orçamento referencial aprofundado, descrevendo, entre outros pontos: (i) os investimentos estimados para os 35 anos contemplados no projeto, denominado CAPEX, separados por rubricas específicas para as atividades; (ii) detalhamento das despesas operacionais, denominadas OPEX, por centro de custo considerando os serviços a serem prestados, revelando-se uma preponderância significativa do custo de mão de obra, combustível e veículos; (iii) as receitas estimadas com base no modelo de contraprestação a ser paga pelo serviço prestado.

Quanto às bases dos cálculos para definição do valor da concessão, conforme questionado por esta Comissão no item 1, considerando diagnóstico e prognóstico dos serviços realizados nos estudos entregues, foi elaborado o modelo econômico-financeiro referencial da modelagem, que indica os investimentos e os custos operacionais envolvidos para prestação adequada e eficiente dos serviços. Por meio desse modelo referencial, foram estabelecidos os valores máximos das contraprestações públicas devidas à concessionária, que remuneram os investimentos realizados por essa, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Assim, os estudos desenvolvidos contemplaram as premissas necessárias para assegurar o atendimento aos objetivos da administração pública e a atratividade do projeto à iniciativa privada.

Salienta-se, ainda, que todos os requisitos legais foram cumpridos, tendo os estudos elaborados, bem como as minutas de edital, contrato e anexos sido submetidos a consulta pública no período de 17/09/24 a 17/10/24, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Juara/MT, nº 4.572 de 17/09/2024 e nº 4.580, de 27/09/2024, e no sítio eletrônico <https://www.juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/8189>, em observância ao disposto na lei de PPP (inciso VI do art. 10 da Lei federal nº 11.079/2004) e na Política Nacional de Saneamento (inciso IV do art. 11 da Lei federal nº 11.445/2007). Ainda, realizou-se audiência pública no Município de Juara/MT, em 10/10/2024, às 14 horas, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Juara/MT, nº 4.580, de 27/09/2024 e no sítio eletrônico <https://www.juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/8218>, obedecendo ao disposto



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

no inciso IV do art. 11 da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007.

Trata-se, portanto, de escolha legítima e fundamentada, efetuada pelo Poder Executivo Municipal, que detém a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 45, VI, da Lei Orgânica Municipal, o que inclui a prestação dos serviços públicos municipais.

Quanto a área do “lixão” localizado no Município de Juara, referido no item 4 do Requerimento nº 002/2025, esclarece-se que a Prefeitura vem envidando todos os esforços para regularização da área, inclusive mediante tratativa direta com o Ministério Público Estadual a respeito do tema.

O Diagnóstico técnico e operacional, realizado na modelagem da concessão, contemplou o estudo do lixão, identificando-se a existência de passivo ambiental que demanda o desenvolvimento de estudos detalhados sobre as condições ambientais da área. Assim, a elaboração de Estudo de Passivo Ambiental e de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos (PRAD) foi incorporada ao projeto como encargo da concessionária, conforme consta no item 2.6 do Anexo 01 do Contrato – Caderno de Encargos (documentos que integram o Edital nº 11/2024 da concessão).

O Estudo de Passivo Ambiental deverá ser elaborado pela concessionária logo nos primeiros anos de execução contratual, evidenciando a prioridade dada ao tema, uma vez que tal encargo foi inserido em período crucial da execução contratual, juntamente à realização dos investimentos iniciais indispensáveis à prestação adequada do serviço.

Ainda, o item 7.2.8 do Anexo 01 do Contrato – Caderno de Encargos fornece mais detalhes a respeito dos estudos, veja-se:

7.2.8 Estudo de Passivo Ambiental

A assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA tem como termo inicial o segundo ano após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, deve a CONCESSIONÁRIA, realizar o Estudo de passivo ambiental, considerando a Orientação Técnica no 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT juntamente com a atendimento do previsto junto a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e demais normas técnicas da ABNT que se fizeram necessárias. No MUNICÍPIO existe um ponto de passivo ambiental (Figura 2). A responsabilidade pela execução da recuperação da área após estudo é do PODER CONCEDENTE, podendo ser transferida para a CONCESSIONÁRIA mediante aditivo de CONTRATO e revisão.

O Estudo de Passivo deverá observar as diretrizes legais, incluindo a Resolução CONAMA nº 420/2009 e a ABNT-NBR 15515-1 e deverá contemplar, por exemplo, a análise da qualidade do solo e das águas subterrâneas; a definição do nível de intervenção necessário; e um programa de monitoramento contínuo da qualidade ambiental. Ademais, o Estudo também deverá contemplar o seguinte:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

1 - Apresentação de mapa, com localização geográfica e croqui, identificando as áreas já utilizadas e uso, além da indicação de área para utilização como alternativa para disposição de volumosos até a regularização;

2 - Proposta para eventual remoção dos resíduos depositados no local, considerando as alternativas de (i) remoção e encaminhamento a aterro sanitário licenciado, ou (ii) reorganização e envelopamento, a serem mantidos no local;

3 - Apresentar levantamento preliminar referente ao passivo ambiental (NBR 15515.11 - Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória), com relação a possível contaminação do solo e das águas subterrâneas da área, através da realização de análises de qualidade do solo e implantação de poços de monitoramento para avaliação da qualidade das águas subterrâneas, apresentando parecer conclusivo atestando a contaminação ou não da área, com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável. Caso haja indício de contaminação, os estudos continuarão com a apresentação de investigação confirmatória para posterior definição das intervenções necessárias para remediação da área de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Com base nos resultados do estudo do passivo ambiental e sua aprovação pelo órgão competente - no caso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) -, será elaborado um PRAD específico para a área do lixão, contemplando, minimamente, ações de remediação e estabilização ambiental; monitoramento contínuo para assegurar a manutenção dos padrões ambientais; e preparação da área para reutilização, com possível instalação de uma Central de Triagem e Reciclagem e integração de sistemas de triagem, compostagem e transbordo, observando-se as disposições da Orientação Técnica n.º 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT e outros atos normativos aplicáveis.

Ou seja, somente após a conclusão do Estudo de Passivo Ambiental e sua aprovação pelos órgãos competentes, como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), será possível a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos (PRAD) específico para o lixão. O PRAD contemplará ações de remediação e estabilização ambiental, monitoramento contínuo da qualidade ambiental e as ações necessárias para a preparação da área para reutilização, incluindo, se viável, a instalação de uma Central de Triagem e Reciclagem, bem como a integração com sistemas de triagem, compostagem e transbordo ou como opção de implantação de usina fotovoltaica, conforme determinado no processo como obrigação da concessionária junto ao Caderno de Encargos, conforme segue:

8.11 ESTUDO DE PASSIVO AMBIENTAL

8.11.1 O passivo ambiental identificado requer estudos detalhados para avaliar as condições ambientais, incluindo a qualidade da água subterrânea e do solo. A CONCESSIONÁRIA deve conduzir um estudo de passivo ambiental para determinar o nível de intervenção necessário e monitorar a qualidade ambiental, permitindo assim a elaboração de um Plano de Recuperação de Área Degradada para cada caso, bem como a análise da viabilidade de utilização da área.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

8.11.2 A CONCESSIONÁRIA deve considerar, entre as alternativas para a viabilidade de utilização da área durante a fase de estudo de passivo, a possibilidade de utilização da mesma após a sua recuperação, seja como possibilidade de implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR), seja como opção de implantação de usina fotovoltaica.

8.11.3 A CONCESSIONÁRIA deve considerar a Orientação Técnica n.º 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT juntamente com o atendimento do previsto junto a Resolução CONAMA n.º 420 de 28 de dezembro de 2009, e as diretrizes estabelecidas pela Norma Brasileira ABNT-NBR 15515-1 Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea e demais normas técnicas da ABNT que se fizeram necessárias.

Portanto, a proposta de concessão já contempla uma solução para o lixão a céu aberto, mas essa solução depende da conclusão dos estudos detalhados sobre o passivo ambiental da área. Tais estudos exigem tempo, recursos especializados e análise aprofundada dos impactos ambientais, para definir as intervenções corretivas e a remediação necessária. A execução dessas medidas será possível apenas após a conclusão do estudo e a definição dos impactos, ações de recuperação e estabilização.

Em conclusão, ao incluir essas obrigações no processo de concessão, o município assegurou que as ações necessárias para a regularização da área do lixão serão implementadas de maneira técnica, eficaz e sustentável, a partir de um diagnóstico preciso e da definição das intervenções a serem realizadas, considerando a complexidade e os custos envolvidos.

Por fim, quanto ao item 5 do RQN n.º 002/2025, em que se questiona o impacto aos cidadãos sobre o possível aumento das tarifas e mecanismos de controle, cumpre esclarecer que o projeto não contempla o estudo tarifário, devendo permanecer as regras previstas na legislação municipal que instituiu a taxa de coleta de lixo, cuja arrecadação compete exclusivamente ao Município.

Importante esclarecer, em linhas gerais, que a tarifa pode ser conceituada como contraprestação pecuniária paga pelo usuário ao prestador dos serviços públicos, específicos e indivisíveis, não se submetendo às normas do Direito Tributário.

Já a taxa, outra forma de remuneração dos serviços públicos, por ser um tributo, exige a estrita observância às normas de Direito Tributário, implicando uma série de limitações, inclusive obediência aos princípios da tributação (legalidade, anterioridade, igualdade, não confisco e outros mais), destacando-se a legalidade e a anterioridade. Segundo o princípio da legalidade (art. 150, I da CF/88), nenhum tributo será instituído ou majorado, a não ser através de lei, assim como os demais aspectos do tributo (fato gerador, alíquota, base de cálculo); e, segundo o princípio da anterioridade (art. 150, III, alínea "b" da CF/88), um tributo não será cobrado no mesmo exercício financeiro em que tiver sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

Dessa forma, a eventual alteração da taxa de coleta de lixo do município de Juara deverá ser amplamente discutida nessa casa legislativa, após a Administração Pública revisar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, que é o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

instrumento hábil a identificar e quantificar todos os custos incorridos na oferta do serviço público que podem ser remunerados pelos usuários e aqueles que são obrigatoriamente custeados pela gestão.

Ainda, em relação à fiscalização para cumprimento do contrato para garantia e qualidade dos serviços, o contrato de concessão prevê, além das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais e encargos obrigatórios, um sistema para mensuração de desempenho da concessionária, atrelados aos níveis de qualidade e eficiência, à saber: Índice de atendimento da Coleta Urbana (ICU), Índice de atendimento da Coleta Seletiva (ICS), Índice de Qualidade Central de Tratamento de Resíduos (IQCTR), Índice de Qualidade da Estação de Transbordo e Transporte (IQETT), Índice de Qualidade de Processamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (IQPRCCV), Índice de Qualidade do Ecoponto (IQECP), Índice de Qualidade do Aterro Sanitário (IQATS) e Índice de Satisfação da População com os Serviços (ISP).

O sistema de mensuração de desempenho estabelece as premissas, parâmetros e notas a serem aferidas pela administração que refletem diretamente na parcela variável da contraprestação devida ao parceiro privado, conforme disposto no Anexo 02 do Contrato.

Ainda, o Poder Concedente contará com a Agência Reguladora designada para a fiscalização do contrato, nos termos da cláusula 27ª deste instrumento. Trata-se de entidade especializada na prestação desses serviços e que tem como um dos seus objetivos garantir o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de concessão conforme disposto no inciso II do art. 22 da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

Informo ainda, que neste momento, não será expedida a Ordem de Serviço.

Está à disposição nos links
<https://juara.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/8255> e
<https://juara.mt.gov.br/#/transparencia/finder/MTQyMw==>, o processo integral de concessão, desde o estudo técnico, processo licitatório e o contrato.

Elucidados todos os pontos questionados, caso haja necessidade de mais esclarecimentos ou documentos adicionais, coloco-me à disposição para atendê-la prontamente.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal de Juara/MT